

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 143, DE 2017

Propõe que a Comissão de Minas e Energia promova, com auxílio do Tribunal de Contas da União, fiscalização e controle dos atos realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) referentes aos processos tarifários da concessionária de serviço público de distribuição Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. (ETO).

Autora: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

Relator: Deputado JOSÉ REINALDO

I - RELATÓRIO

Apresentou a nobre Autora à Casa uma Proposta de Fiscalização e Controle, numerada pela Mesa da Câmara dos Deputados como Proposta de Fiscalização e Controle nº 143, de 2017, que propõe a realização, por esta Comissão de Minas e Energia, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de fiscalização e controle dos atos realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) referentes aos processos tarifários dos últimos dez anos da concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica Energisa Distribuidora de Energia S.A. (ETO).

Discorre a Autora sobre o sofrimento para a população do Estado do Tocantins causado por “uma das maiores tarifas de energia elétrica do País”, situação que foi agravada pelo último reajuste tarifário concedido em 27 de junho de 2017. Para a nobre parlamentar o “elevado reajuste (6%) chama ainda mais atenção se comparado com o Índice Geral de Preços de

Mercado (IGP-M), que, subtraído do Fator X¹, teve uma variação acumulada de -0,30% no período de julho de 2016 a junho de 2017". Adicionalmente, informa a ocorrência de "inúmeros problemas na qualidade do fornecimento de energia elétrica no estado, bem como a existência de casos de cobranças indevidas, com registros de aumentos no consumo de até 100% sem justificativas aparentes".

Caberia, portanto, na visão da Autora, a proposição de proposta de fiscalização e controle para que "a Câmara dos Deputados e a população do Tocantins tenham conhecimento das condições de prestação do serviço de eletricidade pela Energisa Tocantins, além de verificar se as tarifas vêm sendo determinadas de forma correta pela ANEEL nos últimos dez anos".

É o relatório.

II - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Creamos que a proposta de fiscalização e controle que ora examinamos reveste-se de grande oportunidade e conveniência, haja vista os elevados reajustes tarifários registrados nos últimos anos e a permanente polêmica em torno dessa matéria no Estado do Tocantins.

Nesse particular, sobressai a comprovação, pelo Tribunal de Contas da União (TCU)², de que as distribuidoras de energia elétrica tiveram reajustes superiores aos devidos durante longo período de tempo, tendo a situação sido resolvida, no que respeita à neutralidade dos encargos setoriais da "Parcela A"³ da receita anual da concessionária, apenas, a partir do primeiro reajuste ou revisão tarifária realizado em 2010, em virtude da celebração de termo aditivo aos contratos de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica em fevereiro de 2010.

¹ "Índice fixado pela ANEEL na revisão tarifária, com a função de repassar ao consumidor os ganhos de produtividade estimados da concessionária".

² Acórdão nº 2.210/2008-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU.

³ Parcela A: parcela da receita da concessionária correspondente aos seguintes custos: compra de energia elétrica em função do mercado de referência; conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; e encargos setoriais.

Também é digno de nota o fato de as tarifas de energia elétrica aos consumidores virem sendo fortemente oneradas desde julho de 2017 (continuarão a sê-lo por oito anos) em virtude de elevado reajuste da tarifa de transmissão de energia elétrica devido à Portaria nº 120, de 20 de abril de 2016, do Ministério de Minas e Energia, que determina, frise-se, sem previsão legal, que o custo de capital não incorporado desde as prorrogações das concessões seja remunerado pelo custo do capital próprio, real, do segmento de transmissão definido pela ANEEL:

“§ 3º O custo de capital não incorporado desde as prorrogações das concessões até o processo tarifário, estabelecido no § 1º, deverá ser atualizado e remunerado pelo custo do capital próprio, real, do segmento de transmissão definido pela ANEEL nas metodologias de Revisão Tarifária Periódica das Receitas das Concessionárias Existentes.

§ 4º A partir do processo tarifário estabelecido no § 1º, o custo de capital será remunerado pelo Custo Ponderado Médio do Capital definido pela ANEEL, devendo ser incorporado a partir do referido processo, pelo prazo de oito anos.”

Desse modo, em cumprimento ao disposto nos arts. 49 e 70 da Constituição Federal, que determina que o Poder Legislativo deve fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, é imprescindível a realização de ato de fiscalização referentes às tarifas de energia elétrica da concessionária ETO.

III - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico cabe verificar a correta aplicação da legislação e regulamentos que disciplinam os reajustes e revisões das tarifas de energia elétrica da concessionária de distribuição de energia elétrica ETO.

IV - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Nos termos solicitados pela Autora, o ato de fiscalização deverá contar com o auxílio e apoio técnico do Tribunal de Contas da União, podendo se valer de trabalhos de fiscalização atinentes ao objeto desta PFC já desenvolvidos por esse órgão, bem como de informações previstas no art. 71, IV, da Constituição Federal.

Também julgamos de interesse realizar audiências públicas para oitiva de dirigentes da ANEEL responsáveis pelos processos de reajuste e revisão de tarifas de energia elétrica, de representantes de órgão de defesa dos consumidores, bem como de representantes da concessionária de distribuição ETO e do Conselho de Consumidores, com o fito de proporcionar aos membros desta Comissão maiores informações para o deslinde da questão.

V - VOTO

Ante o exposto, somos pela implementação da Proposta de Fiscalização nº 143, de 2017, na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação apresentado anteriormente, e conclamamos os Nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado JOSÉ REINALDO
Relator